

## Mal-estar democrático, (não) representação e sobreposição de poderes

Luis Alberto Warat, em artigo publicado no início da década de 1990, abriu uma interessante perspectiva para pensar o descompasso, que a atualidade faz parecer tão evidente, entre democracia — considerada contemporaneamente não apenas como espaço procedimental bem definido, mas também de substantiva realização de direitos — e burocracia [1] — compreendida como espécie de trilho do próprio edifício democrático.



Retornando ao modelo grego clássico e projetando a experiência

democrática como lugar de constante indeterminação, Warat relembra a *ágora* como dimensão de debate e de conflito, formando, por isso mesmo, uma comunidade política "*independente de profissionais e administradores que tomassem o lugar do espaço público, respaldados por um conjunto de representações idealizantes*". Ou seja, para Warat, o "*público na democracia grega se referia ao conjunto da comunidade e, por conseguinte, não era apropriado por especialistas ou burocratas da lei ou da política*" [2].

O que se percebe com o retorno ao romântico exemplo grego — que pouco tem em comum com a chamada *democracia dos modernos* (e que também era marcado por uma série de limitações de participação cidadã, como as restrições a mulheres e estrangeiros, bem como a existência de escravos) — são as condições necessárias para frear um poder situado acima do *demos* — como uma espécie de *prevenção* à crise de limites, digamos, "técnicos". Havia, de outro modo, uma espaço marcado por uma necessária horizontalidade política, delimitada por um poder instituinte a partir do próprio *demos*.

Por óbvio, não se quer, com isso, defender ingenuamente um retorno à democracia clássica — primeiro, porque o que aqui se intenta é apontar limites, e não esboçar saídas; segundo, por fatores que, ululantes demais, sequer precisam ser descritos —, mas mostrar que, a partir das lentes waratianas, o que se estabelece, na contemporaneidade democrática, é não mais que a submissão "*a certos desejos institucionalmente triunfantes*" [3], sobretudo, de ordem econômica, como parecem bem evidentes, no caso brasileiro, as demandas por saúde pública, educação e segurança, por exemplo, constantemente *limitadas e justificadas tecno-burocraticamente*. Na mosca.

Veja-se que, antes mesmo do "gabinete técnico" de Paulo Guedes e as constantes tentativas de solapar a autonomia do Direito a partir da Economia — como não de hoje fala Lenio Streck acerca dos predadores do Direito (além da Economia, temos Moral e Política) —, já se incensavam PECs como a 241 — a PEC do Teto —, em que os gastos em saúde, assistência social, previdência e educação ficariam congelados por 20 anos, estabelecendo não apenas um evidente distanciamento entre políticas de Estado e políticas de governo, mas, mais que isso, um constrangedor silêncio sobre essa (des)sintonia. Por essas e outras, não é de se admirar, tantas décadas após a Constituição de 1988, a resistência de significativo catálogo de juristas a uma resposta constitucionalmente adequada [4], e o "sucesso", de outro lado, de proposições como a análise econômica do Direito.

Frente a esse estado de coisas na arena pública, a constatação de Warat parece estabelecer-se — e aí reside a sua importância — como contraponto ao enredo contemporâneo, notadamente, marcado por extremos: de um lado, no Judiciário, tem-se o flerte com a chamada "voz das ruas" e suas tentações para além do contramajoritarismo que marca a democracia [5]; de outro, nos outros poderes, vê-se o oposto, com uma insuficiente representação política, acenando para a própria contradição — ideológica — do modelo (democrático). Afinal, nesse segundo ponto, ao invés de *completar* o processo democrático iniciado com as revoluções liberais, mantendo poder e *demos* próximos, o que assim se tem é, ao contrário, o distanciamento entre esses dois elementos, moldado por "governos (que) se sentem administradores privilegiados do social" [6]. De outra forma, é como se povo e Estado — encarnado pelos representantes democraticamente instituídos — ficassem um à margem do outro, contrariando a lição de Lefort — ou fazendo dela uma via de mão única: o Estado molda a sociedade, mas a sociedade não molda o Estado [7].

Essa é a questão. Pierre Rosanvallon, observando as singularidades dessa insuficiência justamente nos canais institucionais de representatividade política, quais sejam, os *partidos*, traz à luz do debate uma decisiva contribuição a esse pequeno debate: enquanto as siglas converteram-se em espaços especializados para a concorrência na *democracia eleitoral*, deixaram de ser atores ou instituições significativos na *democracia de exercício*, afastando, assim, a possibilidade de manter *demos* e poder no mesmo espaço. "*Os partidos políticos não cumprem mais uma função ascendente, mas descendente*" [8], diz o pensador francês, apontando para uma espécie de *inversão representacional* — que, igualmente, não escapa a Ronald Dworkin. Afinal, diz ele, as "*autoridades começam a levantar dinheiro para a próxima eleição no dia seguinte à última, e quase sempre dedicam mais tempo e esforço a essa tarefa do que às tarefas para as quais foram eleitos*" [9].

---

De fato, a generalização de Rosanvallon e Dworkin pode ser verificada especificamente no Brasil, segundo estudo de José Antonio Cheibub, Argelina Figueiredo e Fernando Limongi, publicado num já distante 2009, na "Revista Dados". De acordo com esses pesquisadores, "*os partidos políticos exercem um papel importantíssimo no processo legislativo de tomada de decisão no Brasil*" [10], mas esse protagonismo "não" se alinha — refletindo a assertiva de Rosanvallon — à representatividade que vincula eleitores e parlamentares. Diferentemente disso, esse papel está relacionado à "*habilidade do presidente de formar coalizões legislativas estáveis (... e à) capacidade de o presidente controlar a agenda do Poder Legislativo*" [11]. Para eles, portanto, o Congresso Nacional é, por isso, *monopolizado* pelo Executivo, delimitando os contornos da *função descendente* observada por Rosanvallon — marcada justamente por uma espécie de objetivo eleitoral divergindo do exercício político ou representativo. Naturaliza-se, assim, o *monopólio* de um poder sobre o outro, neste caso, para além da "supremacia consentida" muito bem observada por Clarissa Tassinari [12] em favor do Judiciário, mas também do Executivo sobre o Legislativo [13].

Como se vê, saldo disso tudo é a democracia — agora opaca enquanto *locus* conflitivo — confundida com um modelo inconciliável com o caminho linguístico para a construção de uma *forma de vida*, em sentido wittgensteiniano, compartilhada: superando correções semânticas, "democracia" é — na práxis — o regime voltado tão somente à satisfação das necessidades dos indivíduos que a compõe em espaços formais, esboçando, assim, os contornos de uma crise institucional que naturaliza não apenas a sobreposição de um poder sobre o outro, (re)criando espaços deliberativos, como muitas vezes é o próprio Judiciário, mas, mais que isso, agudizando o mal-estar democrático e dando forma à (não) representação.

Pensemos sobre isso...

[1] WARAT, Luis Alberto. A fantasia jurídica da igualdade: democracia e direitos humanos numa pragmática da singularidade. Sequência – Estudos Jurídicos e Políticos, 13, no. 24, 1992.

[2] WARAT, Luis Alberto. *op. cit.*

[3] WARAT, Luis Alberto. *op. cit.*

[4] O *argumento* do limite técnico que frustra a demanda política, em síntese, é econômico – muito embora estejam também ligados às insuficiências de representatividade política. Entre os tais limites econômicos há – via de regra – *justificativas técnicas* para a não satisfação de direitos, e estas não se restringem ao Executivo e ao Legislativo, mas alcançam também o Judiciário, como parecem apontar os constantes “estranhamentos” em relação a uma resposta constitucionalmente adequada, como propõe republicanamente Lenio Streck.

[5] Ver, aqui, STRECK, Lenio Luiz. Dicionário de Hermenêutica. Letramento Editora e Livraria, 2018.

[6] WARAT, Luis Alberto. *op. cit.*

[7] LEFORT, Claude. Pensando o político: ensaios sobre a democracia, revolução e liberdade. Tradução de Eliane Souza. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1991.

[8] ROSANVALLON, Pierre. Temos democracia eleitoral, mas não de exercício [Entrevista]. Instituto Humanitas Unisinos. 2016.

[9] DWORKIN, Ronald. Virtude Soberana. Tradução de Jussara Simões. São Paulo: Martins Fontes, 2005, p. 493.

[10] CHEIBUB, José Antonio; FIGUEIREDO, Argelina; LIMONGI, Fernando. Partidos políticos e governadores como determinantes do comportamento legislativo na câmara dos deputados, 1988-2006. Dados – Revista de Ciências Sociais, 52, n. 2, 2009.

[11] CHEIBUB, José Antonio; FIGUEIREDO, Argelina; LIMONGI, Fernando. *op. cit.*

[12] TASSINARI, Clarissa. A supremacia judicial consentida: uma leitura da atuação do Supremo Tribunal Federal a partir da relação direito-política. 2016. Tese de Doutorado. Universidade do Vale do Rio dos Sinos.

[13] Ao menos quando o presidencialismo de coalizão “funciona”, num confuso – e talvez mesmo enferrujado no “modo de usar” – jogo institucional do poder à brasileira.

#### **Date Created**

26/06/2021